

ANO II - EDIÇÃO Nº 374 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 28 de setembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 033/2009, ficando reajustado o pacto firmado em 01 de setembro de 2009.

Processo nº 2009/0701/000412

CONTRATADA: LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Itaguatins-TO

Embasamento legal: Cláusula segunda Contrato nº 033/2009 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parecer jurídico: nº 134/2017

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 1.441,11
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA-IBGE)	2,46%
VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 35,45
VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 01.09.2017	R\$ 1.476,56

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2011 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. GUSTAVO BORGES DE ABREU.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 022/2011, ficando reajustado o pacto firmado em 15 de julho de 2011.

Processo nº 2011/0701/00202

CONTRATADOS: GUSTAVO BORGES DE ABREU.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Arapoema-TO.

Embasamento legal: Cláusula segunda do Contrato nº 022/2011 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parecer jurídico: nº 082/2017

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 1.064,76
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	2,71%
VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 28,85
VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 15.07.2017	R\$ 1.093,61

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 069/2014 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ENSERCON LTDA.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 069/2014, ficando reajustado o pacto firmado em 03 de julho de 2014.

Processo nº 2014/0701/00150

CONTRATADO: ENSERCON LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA), incluindo, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (Termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de baixa tensão instalados na subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas – TO, de acordo com as especificações técnicas e forma de execução estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2014, Processo Administrativo nº 2014/0701/00150, parte integrante do presente instrumento.

Embasamento legal: Cláusula sexta Contrato nº 069/2014 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parecer jurídico: nº 103/2017 e 162/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.953,87
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGPM-FGV)	-1,66%
VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO	-R\$ 115,43
VALOR DA CONTRATAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 03.07.2017	R\$ 6.838,44

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 17/10/2017, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 031/17, processo nº 2017/0701/00324, objetivando o Registro de Preços para aquisição de suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 27 de setembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0751/2017

Processo: 2017.0002406

PORTARIA Nº 015/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Substituto que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Ofício nº 568/2017 expedido pelo Diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, Elizeu José dos Santos, relatando acerca da situação atual da Unidade Prisional, no que se refere as estruturas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

físicas e de pessoal no período final de transição entre a empresa Umanizzare e o Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a transição geram insegurança na unidade prisional e deficiência do sistema carcerário do Estado do Tocantins, permitindo e facilitando as fugas de presos e a ineficiência das apurações das faltas e indisciplinas ocorridas no interior do presídio;

CONSIDERANDO a fragilidade que torna esse período de transição e a imperiosa necessidade de prevenção e combate à rebeliões, fugas e faltas graves;

CONSIDERANDO que o cumpre ao Ministério Público promover a fiscalização da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, nos termos do artigo 67, da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de fiscalizar o cumprimento da Lei de Execuções Penais e fomentar a melhoria do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem acompanhado de perto a transição desde a expedição da primeira decisão judicial que determinou a saída da empresa terceirizada, mas tendo em vista a quantidade de informações levantadas, faz-se necessário documentar os atos e a atuação a fim de garantir o acompanhamento e, se necessário, acesso facilitado às eventuais ocorrências, que a saída da empresa e retomada do serviço pelo Poder Público possam acarretar.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas e instituições, bem assim, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e, ainda, embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a situação da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG), no período de transição entre a Empresa Umanizzare e o Estado do Tocantins, no que concerne a estrutura física e pessoal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se Ofício à Secretária Estadual de Cidadania e Justiça, à Gerente Regional da Empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda., ao Gerente Administrativo da Empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda no prazo de 10 (dez) dias preste informações sobre as condições dos serviços prestados, em especial, o abastecimento dos kits do reclusos (entregas e estoque) como higiene, vestuário, colchão e roupa de cama, bem como das reformas e reparos ainda não concluídos na última visita do Ministério Público. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Abertura do PA)

3 – Expeça-se Ofício ao Diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, comunicando a abertura do presente Procedimento Administrativo e para que, no prazo de 10 (dez) dias preste informações sobre as condições dos serviços prestados, em especial, o abastecimento dos kits do reclusos (entregas e estoque) como higiene, vestuário, colchão e roupa de cama, bem como das reformas e reparos ainda não concluídos na última visita do Ministério Público. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Abertura do PA);

4 – Expeça-se Ofício ao Juiz da 2ª Vara Criminal e de Execução Penal de Araguaína/TO, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Abertura do PA).

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/2008 CSMP/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados específicos para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP).

Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Araguaína/TO, 25 de setembro de 2017.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

ARAGUAINA, 25 de Setembro de 2017

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0762/2017**

Processo: 2017.0002214

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o que consta no bojo da denúncia anônima veiculada, no dia 21 de agosto de 2017, ao processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins que relata em síntese: que na Assembleia Legislativa todos os cargos comissionados são indicações dos Deputados e, que estes tem indicado além do que eles tem direito, contudo, em tese nenhum dos contratados vão trabalhar todos os dias;

CONSIDERANDO que segundo o teor da denúncia, supostamente o Sr. Ruiteir Martins Mariano é Coordenador do Patrimônio, indicado do Presidente trabalha na fazenda e só vem aqui pra assinar o ponto. Tem outro, que é o Diretor da Polícia Legislativa, sendo este indicado do Deputado Wanderlei Barbosa, ocorre que este também nunca pisou os pés na Assembleia e assim são muitos, como o indicado do Deputado Olyntho Neto, que é do financeiro e só vai lá assinar o ponto no final do mês, e a sobrinha do Deputado Toinho Andrade, Erica, que encontra-se lotada no Departamento Médico e todos ficam respectivamente nos Gabinetes dos Deputados que o indicaram;

CONSIDERANDO que segundo as informações fornecidas, há eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal n.º 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidores públicos, integrantes do quadro funcional do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

CONSIDERANDO que o caput do art. 19, da Lei Estadual n.º 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual n.º 2.871, de 3/06/2014, preconiza que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual n.º 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual n.º 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que para se restar comprovada a improbidade e que dela tenha causado prejuízos a Administração Pública, se faz mister analisar e apurar a veracidade do relato em comento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos

noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, RESOLVE instaurar presente Inquérito Civil Público - ICP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: denúncia veiculada ao processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo nº 07010175075201721, realizada no dia 21/08/2017;

2. Investigados: Ruiteir Martins Mariano – Coordenador do Patrimônio, Gleydson Alves Medeiros – Diretor de Polícia Legislativa, Eduardo Pereira Rego – Diretor Financeiro e Contábil e Erica Tavares Andrade Baia – Diretor de Medicina e Odontologia e eventuais agentes políticos ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

3. Objeto do Procedimento:

3.1. análise e apuração de suposto ato de improbidade administrativa, por omissão do Estado do Tocantins no tocante a suposta improbidade em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público integrante do quadro funcional do Poder Legislativo do Estado do Tocantins";

4. DILIGÊNCIAS:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. expeça-se ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Mauro Carlesse, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, em obediência às disposições do art. 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie e preste as seguintes informações:

I) cópia da ficha cadastral funcional e financeira dos seguintes servidores comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: a) Ruiteir Martins Mariano – Coordenador do Patrimônio; b) Gleydson Alves Medeiros – Diretor de Polícia Legislativa; c) Eduardo Pereira Rego – Diretor Financeiro e Contábil e d) Erica Tavares Andrade Baia – Diretor de Medicina e Odontologia;

II) cópia da folha de frequência dos seguintes servidores comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: a) Ruiteir Martins Mariano – Coordenador do Patrimônio; b) Gleydson Alves Medeiros – Diretor de Polícia Legislativa; c) Eduardo Pereira Rego – Diretor Financeiro e Contábil e d) Erica Tavares Andrade Baia – Diretor de Medicina e Odontologia;

III) o nome do chefe imediato dos seguintes servidores comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: a) Ruiteir Martins Mariano – Coordenador do Patrimônio; b) Gleydson Alves Medeiros – Diretor de Polícia Legislativa; c) Eduardo Pereira Rego – Diretor Financeiro e Contábil e d) Erica Tavares Andrade Baia – Diretor de Medicina e Odontologia, indicando, se possível, a relação de outros servidores que eventualmente trabalham com os mencionados servidores.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 27 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
Promotor de Justiça da Capital
(em substituição automática)

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0763/2017

Processo: 2017.0000210

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou o Procedimento Preparatório sob nº 2017.0000210, em data de 30/06/2017, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos artigos 9, caput, 10, caput e art. 11, caput da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposto desvio de finalidade praticado, violando aos princípios da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, a qual estaria, em tese, autorizando viagens de funcionários, sem as devidas necessidades, com recursos do Convênio Federal (FINEP), desviando a finalidade dos recursos do mencionado Convênio;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício 284/2017 remetido pelo Ministério Público à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins, foram encaminhados cópia do Convênio FINEP com o Estado do Tocantins, cópia da carta Aditivo ao Convênio, cópia da publicação do Termo Aditivo de Prazo, Plano de Trabalho, cópia da Relação de Itens e controle de viagens;

CONSIDERANDO que para restar comprovado o desvio de finalidade e que dele tenha causado prejuízos a Administração Pública ou violação de princípios constitucionais, faz-se necessário analisar e apurar a veracidade das informações em comento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, bem como eventuais atos de improbidade administrativa,

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0000210;

2. Investigados: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins;

3. Objeto: apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposto desvio de finalidade praticado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, a qual estaria, em tese, autorizando viagens de funcionários, sem as devidas necessidades, com recursos do Convênio Federal (FINEP), desviando a finalidade dos recursos do mencionado Convênio;

4. Diligências

O presente procedimento será secretariado pelos analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 9º, da da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. oficie-se ao eminente Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a documentação que comprove a participação dos servidores nos eventos realizados, constantes dos anexos, com a respectiva prestação de contas.

Palmas, TO, 27 de setembro de 2017.

Miguel Batista Siqueira Filho

Promotor de Justiça

(em Substituição Automática)

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0776/2017

Processo: 2017.0000342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou o Procedimento Preparatório sob nº 2017.0000342, em data de 30/06/2017, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos artigos 9, caput, 10, caput e art. 11, caput da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposta paralisação e abandono das obras destinadas às futuras instalações do Centro Profissionalizante Colégio Militar de Palmas, localizado na Quadra 1.102 sul.

CONSIDERANDO que em decorrência da paralisação das obras do Colégio Militar, a comunidade adjacente vem reclamando de uma série de roubos, em virtude da ausência de roçagem da vegetação existente na área impactada, bem como supostas ocupações irregulares na área pública;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício 283/2017 remetido pelo Ministério Público à Secretaria da Educação, Juventude Esportes, sobreveio a informação de que o contrato firmado com a empresa vencedora da licitação, para a execução das obras do Colégio Militar, foi rescindido, ocasionando a paralisação das obras, sem contudo, apresentar eventual cronograma de retomada e conclusão das obras, o que por si só viola o princípio constitucional da eficiência, além de ocasionar eventuais danos ao erário decorrentes da paralisação do empreendimento sob investigação;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei de Licitações n.º 8.666/1993, dispõe que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. No entanto, a rescisão unilateral de contrato pela Administração Pública, por interesse do serviço público, afigura-se possível e legítima, desde que precedida de procedimento regular, com oportunidade de defesa, sedo ilegal o ato administrativo que rescinde unilateralmente contrato administrativo de prestação de serviços, válido e vigente, por meio de simples comunicação, sem lastro em prévio procedimento administrativo.

CONSIDERANDO que os artigos 78 c/c 79 da Lei nº 8.666/93, garantem à Administração Pública a prerrogativa de rescisão unilateral dos contratos em casos de inexecução, desde que devidamente motivada pela autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e desde que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar

eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, bem como eventuais atos de improbidade administrativa,

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0000342;
2. Investigado: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes;
3. Objeto: apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, 10, e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposta paralisação e abandono das obras referentes às futuras instalações do Centro Profissionalizante Colégio Militar, localizado na 1.102 sul.
4. Diligências

O presente procedimento será secretariado pelos analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);
- 4.2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.3. oficie-se à eminente Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe os seguintes documentos:
 - a) Cópia de eventual Termo de Rescisão do Contrato firmado entre o Estado do Tocantins e a empresa vencedora do certame inaugural;
 - b) Informe se já houve a conclusão do novo Procedimento Licitatório deflagrado com a finalidade de contratar empresa de construção civil objetivando a retomada das obras da mencionada unidade escolar;
 - c) a apresentação de eventual cronograma para a retomada e conclusão das obras da mencionada unidade escolar;
 - d) Informe a fonte dos recursos destinados à execução das obras do Colégio Militar, situado na Quadra 1.102 sul, Palmas-TO, a saber, se é custeado com recursos da União Federal e/ou do Tesouro Estadual;

Palmas, TO, 27 de setembro de 2017.

Miguel Batista Siqueira Filho
Promotor de Justiça
(em Substituição Automática)

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0777/2017

Processo: 2017.0001435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 31 de julho de 2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o procedimento autuado como Notícia de Fato sob o nº 2017.0001435, em decorrência de representação popular formulada por intermédio do SIMED – TO – Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, mediante a remessa do Ofício SIMED/JUR Nº 16/2017, tendo como objeto o seguinte ponto:

1 – apurar a suposta contratação excessiva de servidores para atuarem sob o abrigo de contratos temporários em detrimento do provimento de cargos efetivos, a serem providos por intermédio de concurso público, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em eventual desacordo com o art. 37, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, violando, em tese, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37, caput, da CRFB-88;

CONSIDERANDO que a representação formulada pelo SIMED – TO – Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, notícia que o último certame destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins ocorreu no longínquo ano de 2009, conforme se infere do Edital nº 001/Quadro Saúde/2008, publicado na edição nº 2.798 do Diário Oficial Estadual, veiculada em data de 16/12/2008;

CONSIDERANDO que às informações prestadas pelo Estado do Tocantins no bojo da Ação Civil Pública 0025725-32.2017.827.2729, comprovam a existência de 2.636 contratos temporários apenas no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, corroborando os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que o concurso público se constitui na porta mais legítima e imparcial para ingresso no serviço público, nos termos do que preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a administração buscar o cumprimento fiel dos princípios regentes da administração pública, quais sejam o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade;

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que “a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins”, se confirmando, em tese, no presente caso;

CONSIDERANDO que em 08 de abril de 2015, o STF - Supremo Tribunal Federal, ao promover o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade – ADI nº 5163-GO, reafirmou que a contratação

temporária, para ser válida, depende dos seguintes requisitos: a) os casos excepcionais devem estar previstos em lei; b) o prazo de contratação precisa ser predeterminado; c) a necessidade deve ser temporária; d) o interesse público deve ser excepcional e e) a necessidade de contratação há de ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração, mormente na ausência de uma necessidade temporária;

CONSIDERANDO que à ocasião do julgamento da evidenciada Ação Direta de Inconstitucionalidade, o eminente Ministro Luiz Fux, relator da ADI nº 5163-GO, consignou em seu voto que “como se vê, e diverso não poderia ser, a interpretação quanto à possibilidade de contratação de pessoas sem concurso é altamente restritiva, considerada sua excepcionalidade;

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que “a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins”;

CONSIDERANDO que nesse aspecto, revelam-se pertinentes as palavras proferidas pelo Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, quando do julgamento da ADI Nº 4125-TO que verbera que: “tem duas perspectivas: a primeira é que o número de cargos comissionados supera em muito o de cargos efetivos. Ou seja, em linguagem popular, há mais caciques do que índios. A segunda é que muitos cargos são de caráter técnico, que nada tem a ver com cargos em comissão ou cargos de confiança”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, acessibilidade de cargos públicos e obrigatoriedade de concurso público,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2017.0001435 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, conforme prescreve o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: Representação formulada pelo SIMED – TO – Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, mediante a remessa do Ofício SIMED/JUR Nº 16/2017;

2. Objeto do Procedimento: apurar a suposta contratação excessiva de servidores públicos pelo Estado do Tocantins, para atuarem sob o abrigo de contratos temporários, em detrimento do

provimento de cargos efetivos, a serem providos por intermédio de concurso público, no âmbito da Secretaria de Saúde, em eventual desacordo com o art. 37, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, violando, em tese, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37, caput, da CRFB-88;

3. Investigado: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Saúde;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1 - oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2 - forneça a relação pormenorizada com o nome de todos os ocupantes de cargos efetivos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, acompanhada da respectiva lotação e remuneração;

4.3 Objetivando instruir o procedimento em alusão, expeça-se ofício à Secretaria de Saúde requisitando-lhe às seguintes informações

4.3.1 - forneça a relação com o nome de todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, acompanhada das respectivas lotações e remunerações correspondentes;

4.3.2 – informe o quantitativo, cargo, o nome do seu respectivo ocupante e o ente público em que se encontram lotados todos os eventuais servidores cedidos da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

4.3.3 – forneça cópia de todas os atos legislativos que criaram os cargos integrantes da estrutura funcional da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, acompanhadas do rol de atribuições dos respectivos cargos;

4.3.4 – informe a data da realização do último concurso público destinado ao provimento de vagas no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, assim como o quantitativo de vagas e os cargos ofertados no certame, acompanhado do quantitativo de candidatos nomeados e empossados nos respectivos cargos;

4.3.5 – forneça o quantitativo de cargos vagos, decorrente de eventual: I - exoneração; II – demissão; III – readaptação; IV – aposentadoria; V - posse em outro cargo inacumulável e VI – falecimento.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 27 de setembro de 2017.

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Promotor de Justiça
(em substituição automática)

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0772/2017

Processo: 2017.0000276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a Administração Pública garantir a isonomia das contratações públicas e, sobretudo, proporcionar a contratação mais vantajosa que atenda aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que em todos os procedimentos licitatórios devem-se observar o disposto no artigo 3º, da Lei 8666/93: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO que no referido processo judicial levantou-se dados que dão conta de possível sobrepreço no Contrato n. 180/2014, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins -SESAU/TO e a empresa INTENSICARE UTI IOP LTDA. - ME., tendo por objeto a prestação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica em leitos;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem, a priori, configurar prática de atos de improbidade descritos nos art. 10 incisos I, VIII, IX, XI, XII c/c art. 11, inciso I da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos

1. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2017.0000276 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar eventual ato de improbidade administrativa, referente ao contrato nº 180/2014, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins Ltda., decorrente da prestação de serviços da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica em leitos, consistente em possível sobrepreço nos pagamentos ao contrato nº 180/2014

2. Investigados: Marcos Esner Musafir e INTENSICARE UTI IOP LTDA.

3. Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas da União encaminhado cópia da decisão judicial, bem como solicitando informações acerca de procedimento em andamento referente aos contratos firmados entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa INTENSICARE UTI IOP LTDA;

3.2. Expeça-se Ofício ao Coordenador o CAOP Patrimônio Público solicitando apoio técnico acerca de eventual sobrepreço nos pagamentos realizados pela Secretaria de Saúde em face da empresa INTENSICARE;

3.3. Expeça-se ofício ao DENASUS para que informe se há eventual auditoria nos contratos firmados entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa INTENSICARE;

3.4. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP.

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0780/2017

Processo: 2017.0002238

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da denúncia anônima (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Denúncia anônima;

2. Investigado: A apurar;

3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, decorrente de nepotismo, servidor fantasma e a utilização indevida de veículo por particulares.

4. Diligências:

4.1. Diligencie-se in loco junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de averiguar se os servidores Danilo Humberto e Manoel exercem as suas atividades laborais no Órgão;

4.2. Após o cumprimento da diligência, expeça-se ofício à Secretaria Estadual do Meio Ambiente para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento sobre os fatos apontados na denúncia;

4.3. Após, o cumprimento da diligência, volvam-se os autos conclusos;

4.4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório.

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0767/2017

Processo: 2017.0002428

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 - CNMP, resolve INSTAURAR:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivando ACOMPANHAR E FISCALIZAR o regular funcionamento da Casa de Passagem do Município de Colinas do Tocantins/TO destinada ao acolhimento de pessoas sem habitação e/ou em situação de vulnerabilidade, nos moldes da Recomendação nº 60 de 5 de junho de 2017 do CNMP. Para tanto, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, inicialmente, as seguintes providências:

a) autue-se no E-EXT, juntando o que houver na Promotoria sobre o objeto do presente;

b) afixe-se cópia desta portaria no mural localizado na sede das Promotorias de Justiça de Colinas para conhecimento da população;

c) oficie-se a Secretaria de Assistência Social do município de Colinas do Tocantins/TO, para que preste informações atualizadas a respeito do funcionamento da "Casa de Passagem", cuja resposta deve vir acompanhada de prova documental.

Uma vez cumpridas as diligências elencadas, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me conclusos.

COLINAS DO TOCANTINS, 27 de Setembro de 2017

THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0768/2017

Processo: 2017.0002433

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Paternidade de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Brejinho de Nazaré-TO;

CONSIDERANDO o interesse da genitora GRACIENE ARAÚJO DIAS em averiguar a paternidade da filha ANA SOFIA ARAÚJO DIAS, nascida aos 18-05-2017;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

CONSIDERANDO necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade do infante;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supra mencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

a) Instaure-se o presente Procedimento Administrativo;

b) Notifique-se a genitora GRACIENE ARAÚJO DIAS para fornecer à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO o nome completo, documentos pessoais, telefone, endereço da residência, do local de trabalho ou outro onde o suposto pai possa ser localizado e notificado a comparecer na Promotoria de Justiça;

c) Caso a genitora opte por não averiguar a paternidade do filho, o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.

d) Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;

g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

PORTO NACIONAL, 27 de Setembro de 2017

DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0752/2017

Processo: 2017.0002408

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo órgão de execução que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO as irregularidades noticiadas na representação protocolo nº 679/2017,, na qual consta que o Município de Palmeiras do Tocantins contratou pessoal para exercer determinado cargo, mas que na verdade os contratados estão atuando como motorista;

CONSIDERANDO que a representação noticia que as pessoas de JOÃO BATISTA SILVA, EDUARDO ROSA SOUSA, ADRIANO FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO MIZEL PEREIRA PONTES NERIS, RICARDO SANTOS VIEIRA e RENATO BARBOSA LIMA, estão exercendo o cargo de motorista, apesar de terem sido contratados para outra função;

CONSIDERANDO que em diligências no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Município de Palmeiras do Tocantins, constatou-se que os servidores acima identificados, foram contratados para exercerem os cargos de Coordenador Municipal de Habitação, Operador de Máquinas Leves, Coordenador de Infraestrutura e Transporte e Secretário Executivo;

CONSIDERANDO a existência de vários candidatos aprovados no concurso público edital nº 01/2014 para o cargo de motorista que aguardam a nomeação no respectivo cargo;

CONSIDERANDO o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que o candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital, possui mera expectativa em ser nomeado. Contudo, a expectativa convola-se em direito subjetivo à nomeação, a partir da demonstração da necessidade da administração pública em prover os cargos efetivos, diante da contratação de pessoal, de forma precária e dentro da validade do concurso, para exercer as

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mesmas funções do cargo para o qual há candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas poderão constituir atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública, com sanções previstas na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar irregularidades no Município de Palmeiras do Tocantins consistentes na contratação de servidores para exercerem cargos diversos dos quais foram contratados e, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público e que aguardam nomeação.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-EXT;

2) Oficie-se o Município de Palmeiras do Tocantins, por meio de seu representante legal, requisitando no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

2.1 Que informe a lotação atual dos servidores JOÃO BATISTA SILVA, EDUARDO ROSA SOUSA, ADRIANO FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO MIZEL PEREIRA PONTES NERIS, RICARDO SANTOS VIEIRA e RENATO BARBOSA LIMA, mencionado o local de lotação, veículo que dirige, a carga horária e a forma de contratação;

2.2 Que informe o quantitativo de cargos efetivos de motorista existentes na Lei de Organização Administrativa e o quantitativo de cargos vagos, bem como o quantitativo de candidatos nomeados e que efetivamente tomaram posse no cargo de motorista, relativo ao concurso público edital nº 001/2014;

3) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

4) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 26 de Setembro de 2017

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0766/2017

Processo: 2017.0002427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO as irregularidades noticiadas na representação protocolo nº 671/2017 na qual se relata que a Prefeitura do Município de Santa Terezinha vem realizando despesas com recursos oriundos do FUNDEB estranhas ao que é previsto na Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 dispõe que "Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública";

CONSIDERANDO que a legislação mencionada preceitua no parágrafo único do art. 22, o que se considera como remuneração, profissionais do magistério da educação e efetivo exercício, da seguinte forma: I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

CONSIDERANDO que a legislação ainda elenca as despesas que não podem ser utilizadas com recursos do Fundos, tais como no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

CONSIDERANDO que as despesas noticiadas como irregulares são amplas, tais como: pagamento de servidores que não exercem função no magistério municipal; pagamento de servidores que,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

embora constem na folha de pagamento do Município de Santa Terezinha do Tocantins, prestam serviço em outras cidades, tais como Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis/TO; pagamento de servidores que estão afastados de suas funções, mas continuam recebendo os proventos;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as irregularidades poderão constituir atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública, com sanções previstas na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do Inquérito Civil, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema E-EXT;

2) Requisite-se ao Secretário de Educação do Município de Santa Terezinha do Tocantins, para no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar:

I) A relação de todos os estabelecimentos (escolas, órgãos/unidades administrativas) de educação pública do município, com especificação das respectivas turmas em funcionamento, inclusive por programa de atendimento suplementar (como reforço ou recurso);

II) A relação do quadro de profissionais, especificando o nome, lotação, cargo e função dos servidores que trabalham em cada unidade da educação básica do município;

III) Cópia da legislação municipal que regulamenta o funcionamento das unidades da educação básica, notadamente dos dispositivos que fixam o número de servidores;

3) Requisite-se ao Secretário de Educação de Aguiarnópolis, no prazo de 10 (dez) dias, informar o cargo, lotação e carga horária de FRANCISCO ARAÚJO MACHADO;

4) Requisite-se ao Secretário de Administração de Palmeiras, no prazo de 10 (dez) dias informar o cargo, lotação e carga horária de FRANCISCO ARAÚJO MACHADO, LUCINALVA BELARMINO DE OLIVEIRA SILVA.

5) Certifique junto ao Portal da Transparência quanto ao vínculo, cargo, lotação e remuneração de todos os servidores/prestadores de serviços constantes na listagem dos documentos anexos;

6) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

7) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidor público efetivo

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 27 de Setembro de 2017

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE ICP Nº 19/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 21/2017, com origem a partir de reclamação feita a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando a existência de contratação de parentes dentro do Hospital Pequeno Porte de Alvorada – HPPA por parte da Secretaria Estadual de Saúde e da Direção Geral daquela unidade.

CONSIDERANDO informações obtidas em processos judiciais envolvendo o Estado do Tocantins, notadamente nos autos nº 0001770-87.2016.827.270, relatando a existência de parentes do Diretor Geral com vínculo precário trabalhando na Unidade HPPA.

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pelo Diretor Geral senhor Sidoman Ribeiro Neves, por meio do ofício nº 006/2017, esclarecendo que trabalham naquela unidade em razão de terem sido contratados pela Secretaria Estadual da Saúde junto ao Governo do Estado do Tocantins, as seguintes pessoas: i) Patrícia Sousa Barros (esposa do Diretor-Geral); ii) Paulo Vítor Sousa Barros (cunhado do Diretor-Geral, parente colateral por afinidade em segundo grau); iii) Rosa Abreu Ribeiro (prima do do Diretor-Geral -parente colateral em quarto grau);

Com relação aos servidores i) médico Ari Machado Diniz Teles (esposo de Daniele de tal – contratada); ii) Fábio Pimentel – Diretor Administrativo (esposa trabalha na cozinha e a filha Maresa Pimentel, trabalha na recepção do hospital);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade (artigos 5º e 37 da Constituição Federal);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, na modalidade de nepotismo praticado pelo Secretário Estadual de Saúde, Diretor-Geral e Diretor Administrativo do Hospital Pequeno Porte de Alvorada - HPPA, consistente na admissão irregular de "parentes" (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) autue-se, registre-se e enumere-se;

2) oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos relacionados ao Hospital Pequeno Porte de Alvorada - HPPA:

2.1) a lista de todos os servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento, acompanhada das seguintes informações:

2.1.1) eventual grau de parentesco dos agentes públicos que ocupam o cargo de Diretor-Geral do HPPA e Diretor Administrativo do HPPA com o Secretário Estadual de Saúde; Secretário Municipal de Saúde; com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Câmara, da Assembleia Legislativa, Deputados e vereadores;

2.1.2) eventual grau de parentesco dos demais servidores comissionados com o Diretor-Geral do HPPA, Diretor Administrativo do HPPA Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores, Governador, o Vice-Governador, o Presidente da

da Assembleia Legislativa e Deputados;

2.1.3) eventual grau de parentesco dos servidores contratados de forma precária (contratos temporários, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) com Diretor-Geral do HPPA, Diretor Administrativo do HPPA Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores, Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Assembleia Legislativa e Deputados;

2.2) declaração firmada por todos os servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento, de que não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

2.3) a cópia do processo administrativo "integral" que ensejou a contratação dos servidores comissionados, contratados precariamente ou funções gratificadas, de direção, chefia e assessoramento.

3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial ao Setor Operacional de Publicação;

4) Agenda-se dia e horário para oitiva dos senhores Sidoman Ribeiro Neves; Fábio Pimentel e Ari Machado Diniz Teles.

5) Deixa-se de cientificar-se o interessado do teor da decisão vez que anônimo.

6) As requisições deverão ir acompanhadas de cópia da portaria inaugural;

7) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

8) Registre-se que o procedimento é eletrônico E-EXT/MPTO.

Após, com ou sem resposta, conclusos.

Cumpra-se.

Alvorada-TO, 21 de setembro de 2017.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

Avenida Ana Maria de Jesus, Qd. 113, Lt. 12, s/n.º, Setor Lagoa Azul, Alvorada/TO, CEP. 77.480-000

Fone: (063) 3353-1368

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ICP/0641/2017
PROCESSO Nº 2017.0002131**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP 0641/2017

INVESTIGANTE: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO – Promotor de Justiça

FUNDAMENTOS:

Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6o e 8o, § 1o, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ananás/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: supostos requerimento e pagamento irregulares (duplicidade) de diárias pela Câmara de Vereadores de Riachinho-TO e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachinho-TO ao Sr. Benício Costa Dias, vereador presidente da Câmara de Riachinho e servidor público municipal de Riachinho-TO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

INVESTIGADO(S): Município de Riachinho/TO e Sr. Benício Costa Dias, vereador presidente da Câmara de Riachinho.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ananás/TO, 08 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ICP/0643/2017
PROCESSO Nº 2017.0001131**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP 0643/2017

INVESTIGANTE: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO – Promotor de Justiça

FUNDAMENTOS:

Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6o e 8o, § 1o, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ananás/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: suposta fraude em procedimento licitatório, modalidade Convite, edital nº 01/2017, realizado pela Câmara de Vereadores de Riachinho-TO, para contratação de serviços de contabilidade.

INVESTIGADO(S): Município de Riachinho/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ananás/TO, 08 de setembro de 2017.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ICP/0645/2017
PROCESSO Nº 2017.0002134**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP 0645/2017

INVESTIGANTE: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO – Promotor de Justiça

FUNDAMENTOS:

Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6o e 8o, § 1o, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ananás/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado Jonilson Martins da Silva, bem como pelo ordenador de despesa, em decorrência de o servidor receber salário integral sem haver, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral.

INVESTIGADO(S): Município de Riachinho/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Ananás/TO, 08 de setembro de 2017.

PORTARIA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso 1, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins que não homologou a promoção de arquivamento e determinou a conversão do presente procedimento preparatório em procedimento administrativo de acompanhamento e a intervenção do Ministério Público, sempre que necessário, em relação à educação (autos CSMP n.º 518/2016);

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de transporte escolar é perene e requer acompanhamento constante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação do será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino

obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88).

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece critérios e formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), consistente na transferência, caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação (artigo 2º da Resolução 5/2015 FNDE).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Ananás-TO é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente e ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a fundo institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA),

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da seguinte demanda — oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, pelo município de Ananás-TO, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, capeado pela presente Portaria, renumerando-se as páginas, e procedendo à anotação quanto à conversão;

b) Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Ananás-TO, requisitando, no prazo de 15 dias, os seguintes documentos: 1) informações sobre a quantidade de ônibus, vans ou veículos congêneres disponíveis para transporte dos Alunos da rede de educação básica pública, juntando cópias dos certificados de registro dos veículos e comprovantes da última revisão; 2) extratos bancários do ano de 2017, relativos à conta corrente aberta para recebimento de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); 3) cópias dos contratos administrativos relacionados aos veículos particulares locados pelo município de Ananás-TO para transporte escolar; e 4) informação quanto à existência (ou não) de monitores no transporte escolar.

c) Diligencie-se junto ao CAOPIJ/MPTO requerendo cópia da última inspeção feita pelo DETRAN nos veículos de transporte escolar de Ananás-TO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003108/CSMP/TO;

Ananás-TO, 04 de setembro de 2017.

Rui Gomes Pereira da Silva Neto
Promotor de Justiça
em substituição automática -

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso 1, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins que não homologou a promoção de arquivamento e determinou a conversão do presente procedimento preparatório em procedimento administrativo de acompanhamento e a intervenção do Ministério Público, sempre que necessário, em relação à educação (autos CSMP n.º 518/2016);

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de transporte escolar é perene e requer acompanhamento constante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação do será efetivado mediante a garantia de: VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88).

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece critérios e formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), consistente na transferência, caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação (artigo 2º da Resolução 5/2015 FNDE).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Angico-TO é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente e ou através da terceirização do serviço;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a fundo institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA),

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da seguinte demanda — oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, pelo município de Angico-TO, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, capeado pela presente Portaria, renumerando-se as páginas, e procedendo à anotação quanto à conversão;

b) Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Angico-TO, requisitando, no prazo de 15 dias, os seguintes documentos: 1) informações sobre a quantidade de ônibus, vans ou veículos congêneres disponíveis para transporte dos Alunos da rede de educação básica pública, juntando cópias dos certificados de registro dos veículos e comprovantes da última revisão; 2) extratos bancários do ano de 2017, relativos à conta corrente aberta para recebimento de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); 3) cópias dos contratos administrativos relacionados aos veículos particulares locados pelo município de Angico-TO para transporte escolar; e 4) informação quanto à existência (ou não) de monitores no transporte escolar.

c) Diligencie-se junto ao CAOPIJ/MPTO requerendo cópia da última inspeção feita pelo DETRAN nos veículos de transporte escolar de Angico-TO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003108/CSMP/TO;

Ananás-TO, 04 de setembro de 2017.

Rui Gomes Pereira da Silva Neto
Promotor de Justiça
em substituição automática -

Rua Olavo Bilac, no 465, centro, Ananás-TO, CEP: 77.890.000
Telefone: (63) 3442-1602

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA N. 43/2017

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a autuação de notícia de fato oriunda de reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça de Goiatins com o Conselho Tutelar de Campos Lindos/TO, em que foram expostos problemas estruturais que impedem o funcionamento adequado do colegiado mencionado;

CONSIDERANDO o relato de que o ambiente em que funciona o Conselho Tutelar de Campos Lindos não é refrigerado, além de ser tomado por constante mau cheiro, o que o caracteriza como ambiente insalubre;

CONSIDERANDO a inexistência de armários ou estantes, de manuais de orientação, de telefone fixo e de acesso à internet de qualidade na sede do Conselho, bem como de celular com tecnologia adequada para fotografar e filmar vídeos que podem contribuir para a efetivação dos misteres do colegiado;

CONSIDERANDO que os integrantes do Conselho Tutelar nunca foram convidados para participar da confecção do orçamento municipal e que não há recursos com destinação específica à capacitação permanente do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a essencialidade de funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem como atribuição zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico para as crianças e os adolescentes, pessoas em condições peculiar de desenvolvimento e formação, cujos interesses merecem proteção integral e prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais

inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2017.0001888 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher elementos de convicção sobre a real condição de funcionamento do Conselho Tutelar de Campos Lindos/TO, bem como de se efetivar as modificações necessárias para que os direitos dos infantes sejam priorizados, seja com o apoio dos poderes públicos constituídos, seja com o efetivo funcionamento do Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Campos Lindos/TO, a fim de que tome conhecimento dos fatos narrados na presente portaria, dela enviando-lhe cópia, a fim de que possa

enviar a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, um plano de ação para minorar os problemas físicos acima relatados, bem como para fazer esclarecimentos e sugestões que entender relevantes para uma escoreita atuação municipal na área da infância e da juventude;

2. Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Campos Lindos/TO para que informe sua situação de funcionamento, a periodicidade com que se reúne, bem como os detalhes de seu funcionamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

5. Após a conclusão das diligências, façam-se os autos conclusos.

Goiatins, 27 de setembro de 2017.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça Substituto

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br